



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 1

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6220/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Proposta de estreitamento de relação funcional entre o Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado e o Município de Manaus, representado pela Controladoria Geral do Município - CGM.

4- Manifestação Técnica: Informação nº 005/2011-CONSULTEC (fls. 25/27).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

6- DECISÃO Nº 55/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com as mudanças sugeridas pela CONSULTEC, no sentido de:

6.1- Aprovar a minuta de acordo de cooperação entre o Estado do Amazonas e o Município de Manaus, por meio do Tribunal de Contas do Estado e a Controladoria Geral do Município;

6.1- Determinar o envio, à Controladoria Geral do Município, da minuta em referência, procedendo às alterações sugeridas, quando estará apta a ser assinada.

1- PROCESSO TCE nº 5272/2009.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Proposta de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado e o Conselho Regional de Contabilidade.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 011/2012-DJUR (fls. 12/13).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

6- DECISÃO Nº 56/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação do Departamento Jurídico, no sentido de aprovar a minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas e autorizar o Conselheiro-Presidente a adotar os procedimentos necessários para a sua efetivação.

1- PROCESSO TCE nº 303/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento de verbas rescisórias.

4- Interessado: Sr. Gustavo Amorim Corrêa, ex-servidor deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 146/2012 (fls. 13/14).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO nº 57/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DRH, no

sentido de DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pelo ex-Servidor desta Egrégia Corte de Contas Sr. GUSTAVO AMORIM CORRÊA, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 13 e verso, dos autos, para:

7.1- Reconhecer o direito do i. Requerente:

7.1.1- À indenização de 19 (dezenove) dias de férias, pertinentes ao exercício de 2008, de 7 (sete) dias alusivos ao exercício de 2011, e o período proporcional compreendido entre 1/6/2011 a 31/12/2011, que corresponde à proporcionalidade de 7/12 avos de férias proporcionais, no valor total de R\$ 10.166,63 (dez mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sessenta e três centavos);

7.1.2- A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

7.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela, consubstanciada no valor total de R\$ 10.166,63 (dez mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);

7.3- CONDICIONAR o deferimento do pedido de cópia de toda documentação da pasta funcional do interessado ao ressarcimento dos valores relativos a estas, conforme dicção da Portaria n.º 111/95, à razão de R\$ 0,10 (dez centavos), para cópias não autenticadas e R\$ 0,12 (doze centavos), para cópias autenticadas;

7.4- INDEFERIR o pedido de comprovação do recolhimento de FGTS, e pagamento de VERBAS RESCISÓRIAS, tendo em vista que o vínculo do requerente com esta Corte é de caráter precário, e que o servidor era ocupante de cargo em comissão, não tendo, portanto, direito ao recolhimento de FGTS e de pagamento de Aviso-Prévio indenizado, em razão de sua relação com a Fazenda Pública Estadual ser por prazo determinado, sem nenhuma garantia, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

7.5- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 302/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de férias não gozadas, exercícios de 2010 e 2011.

4- Interessada: Sra. Karen Bezerra Rosa Braga, ex-servidora deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 150/2012 (fl. 08/08v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 58/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DRH, no sentido de DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Egrégia Corte de Contas da Sra. KAREN BEZERRA ROSA BRAGA, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 08 dos autos, para:

7.1- Reconhecer o direito da i. Requerente:

7.1.1- À indenização de 18 (dezoito) dias de férias pertinentes ao exercício de 2011, assim como o período proporcional compreendido entre 10/3/2011





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 2

a 31/12/2011, que correspondem a (10/12) avos de férias proporcionais, sem prejuízo do terço constitucional, referentes ao período aquisitivo 2010/2011, no valor total de R\$ 9.555,54 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

7.1.2- A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

7.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 9.555,54 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

7.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/64, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

#### 1- PROCESSO TCE nº 398/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão e indenização de licença especial referente ao quinquênio 2007/2012.

4- Interessado: Sr. Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 158/2012 (fl. 04/04v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO 59/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Sr. Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior, servidor deste TCE, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

7.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela lei nº 3.627/2011;

7.3- Em seguida aos tramites acima determinados que a DRH e a DORF providenciem, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada, sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária, e ainda a um cronograma de desembolso fixado pela Presidência.

#### 1- PROCESSO TCE nº 318/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de férias não gozadas, exercício de 2011.

4- Interessado: Sr. Alexandre Augusto Alencar de Queiroz, ex-servidor deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 160/2012 (fl. 10/10v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 60/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DRH, no sentido de DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pelo ex-servidor desta Egrégia Corte de Contas Sr. ALEXANDRE AUGUSTO ALENCAR DE QUEIROZ, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 10 dos autos, para:

7.1- Reconhecer o direito do i. Requerente:

7.1.1- À indenização de 30 (trinta) dias de férias pertinentes ao exercício de 2011, assim como o período proporcional compreendido entre 31/5/2011 a 31/12/2011, que correspondem a (7/12) avos de férias proporcionais, sem prejuízo do terço constitucional, referentes ao período aquisitivo 2011/2012, no valor total de R\$ 17.944,43 (dezesete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

7.1.2- A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

7.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 17.944,43 (dezesete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

7.3- INDEFERIR o pedido de pagamento do auxílio-alimentação (pecúnia), tendo em vista que o referido valor, independente do servidor usufruir ou não do gozo de férias, é normalmente por este percebido todo dia 10 de cada mês.

7.4- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/64, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

#### 1- PROCESSO TCE nº 365/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de férias proporcionais, período de 1/1/2011 a 31/12/2011, bem como a indenização por serviços prestados, período de janeiro de 2010 a dezembro de 2011.

4- Interessada: Sra. Katlen Wakim Hanna Wakim, ex-servidora deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 147/2012 (fl. 08).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 61/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DRH, DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela ex-servidora desta Egrégia Corte de Contas Sra. KATLEN WAKIM HANNA WAKIM, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 8 dos autos, para:

7.1- Reconhecer o direito da i. Requerente:

7.1.1- À indenização de 11/12 avos de dias de férias proporcionais, pertinentes ao exercício de 2011, compreendido entre 1/1/2011 a 31/12/2011, isto sem olvidar, do 1/3 (um terço) constitucional incidente sobre a mencionada parcela indenizatória substitutiva do gozo, sem prejuízo, da inclusão do terço constitucional, referentes ao período aquisitivo 2011/2012, no valor total de R\$ 6.111,10 (seis mil cento e onze reais e dez centavos);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 3

7.1.2- A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

7.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 6.111,10 (seis mil cento e onze reais e dez centavos);

7.3- INDEFERIR o pedido de indenização por serviços prestados a esta Corte no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2011, pela razões já expostas.

7.4- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 1622/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de cancelamento do desconto em favor do INVESTPREV e AMAZONPREV.

4- Interessada: Sra. Maria do Céu Aguiar e Lima, servidora aposentada deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 376/2011 (fl. 08/10).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 198/2011 (fls. 38/40).

7-Pronunciamento do Ministério Público: Parecer nº 360/2012-MP-PG, do Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida (fls. 43/45).

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9- DECISÃO Nº 62/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou parcialmente com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b”, e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação do DJUR:

9.1- Indeferir o pedido da interessada MARIA DO CÉU AGUIAR E LIMA, com relação aos descontos previdenciários em favor do AMAZONPREV, realizados sobre os seus proventos;

9.2- Deferir a solicitação de cancelamento de desconto em folha de pagamento em favor da INVESTPREV, uma vez que se trata de relação contratual com entidade privada, passível de reajuste ou cancelamento;

9.3- Comunicar da decisão à Interessada.

1- PROCESSO TCE nº 116/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Isenção do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

4- Interessada: Sra. Maria Edith Herculano Barroso, pensionista do Conselheiro Leandro Cordeiro Antony.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 104/2012 (fls. 32/33).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 40/2012-DJUR (fls. 34/35v ).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 634/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

a) DEFERIR a solicitação da Sra. MARIA EDITH HERCULANO BARROSO, somente quanto à CESSAÇÃO DO DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA EM SEUS PROVENTOS, por esta se enquadrar no rol de doenças taxadas no art. 6º, XIV da lei n.º 7.713/88;

b) No que pertine ao pedido de ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não ser possível seu deferimento neste momento dado que a matéria ainda não se encontra legislada em lei específica, como no caso do Imposto de Renda (Lei Federal n.º 7.713/88), embora prevista pela EC n.º 47/2005, e a jurisprudência quanto à matéria não está pacificada nas Cortes Superiores do país.

c) DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que informe o quantitativo dos beneficiários da isenção da contribuição previdenciária neste Tribunal, identificando-os e demonstrando se há isenção total ou parcial dessa parcela, e neste último caso (isenção parcial), esclareça qual a base de cálculo da contribuição previdenciária remanescente, com fim de melhor instruir os processos que tramitam nesta Corte e tratam da matéria.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Fevereiro de 2012.

MIRTEL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 01 DE MARÇO DE 2012.

## JULGAMENTO EM PAUTA:

### CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 5558/2009

Obj.: Inadimplência

Órgão: ADS – agência Desenv. Sustentável/Am

Responsável: Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 5559/2009

Obj.: Inadimplência

Órgão: ADS – Agência Desenv. Sustentável/Am

Responsável: Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3)PROCESSO Nº 2215/2011

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Responsável: (eis) João Ferdinando Barreto, ex. Sec. Sepror

e Eronildo Braga Bezerra, Sec. da Sepror e Sonia Sena Alfaia

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 4

## 4)PROCESSO Nº 5256/2011

Anexo: 4190/1998

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1151/1998

Órgão: Câmara Municipal de Juruá

Recorrente: Fernandes da Silva Mota

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

## 5)PROCESSO Nº 1859/2011 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: SEMAF

Responsável (eis) Carlos Alberto de Carli Junior, no período de 01/01/2010 à 22/02/2010 e Carlos Antonio de Carli Filho - Secretário, no período de 22/02/2010 à 31/12/2010

Procurador: (a) João Barroso de Souza

### CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

## 1)PROCESSO Nº 5330/2011 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: SMTU

Responsável (eis) Ivson Coelho

Procurador: (a) João Barroso de Souza

## 2)PROCESSO Nº 2254/2009 (4VIs)

Anexos: 1381/2009, 1399/2009, 4299/2009, 4300/2009, 4301/2009, 4302/2009, 6330/2008, 6368/2008

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Responsável: Almino Gonçalves de Albuquerque

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

## 2.1)PROCESSO Nº 4164/2008 - Anexo ao 2254/2009

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Responsável: Almino Gonçalves de Albuquerque

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

## 3)PROCESSO Nº 1445/2006 (8VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde

Responsável: Antonio Evandro Melo de Oliveira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

## 4)PROCESSO Nº 1356/2011 (2VIs)

Anexo: 1504/2008, 4650/2007

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1504/2008

Órgão: SEPLAN

Recorrente: Denis Benchimol Minev

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

## 5)PROCESSO Nº 3214/2002 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2001

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Responsável: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

## 6)PROCESSO Nº 2549/2009 (2VIs)

Anexos: 3777/2009, 3776/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Câmara Municipal de Tapauá

Responsável: José Bezerra Guedes

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

## 6.1)PROCESSO Nº 4154/2008 Anexo ao 2549/2009

Obj.: Inadimplência

Órgão: Câmara Municipal de Tapauá

Responsável: José Bezerra Guedes

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

## 7)PROCESSO Nº 4371/2011

Anexo: 6354/2010, 1401/2007

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1401/2007

Órgão: SEDUC

Recorrente: Raimundo Nonato Bezerra Araujo

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

## 1)PROCESSO Nº 1449/2010 (17VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Tribunal de Justiça

Responsável: Domingos Jorge Chalub Pereira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

## 1.1)PROCESSO Nº 1448/2010 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: FUNETJ – Fundo e Tribunal de Justiça

Responsável: Domingos Jorge Chalub Pereira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

## 1.2)PROCESSO Nº 1447/2010 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: FUNJEAM

Responsável: Domingos Jorge Chalub Pereira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

## 2)PROCESSO Nº 2907/2011

Anexo: 2656/2009

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2656/2009

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

## 3)PROCESSO Nº 5735/2011

Anexo: 1949/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1949/2009

Órgão: SAAE - Boa Vista do Ramos

Recorrente: Ananias Furtado dos Santos

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 4)PROCESSO Nº 5358/2011

Anexo: 1473/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1473/2010

Órgão: Fundação Vila Olímpica

Recorrente: Aldemar Amazonas Affonso

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire de Menezes

## 5)PROCESSO Nº 2795/2011

Anexo: 4688/2006, 5276/2006

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 3809/2006

Órgão: Ministério Público TCE

Recorrente: Elissandra Monteiro Freire

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

## 6)PROCESSO Nº 5043/2011

Anexo: 11293/2002

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 11293/2002

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) João Barroso de Souza







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 5

## 7)PROCESSO Nº 5039/2011

Anexo: 11283/2002

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 11283/2002

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro/Am

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

## 8)PROCESSO Nº 5021/2011

Anexo: 5482/2005

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5482/2005

Órgão: SUSAM

Recorrente: Darcy Cabral Kanzler

Procurador: (a) João Barroso de Souza

## 9)PROCESSO Nº 4293/2011 (6VIs)

Anexo: 1928/2009, 5369/2008,

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1928/2009

Órgão: SEAD

Recorrente: Ligia Abraham Fraxe Licatti

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

## 10)PROCESSO Nº 4556/2011

Obj.: Consulta

Órgão: Defensoria Pública

Responsável: Carlos Alberto Souza de Almeida Filho

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

## 11)PROCESSO Nº 2961/2011

Obj.: Consulta

Órgão: União Nacional de Vereadores - UNV

Responsável: Clésio Mucio Drumond

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

## 12)PROCESSO Nº 4112/2011

Obj.: Representação

Órgão: Semef

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

**CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR**

## 1)PROCESSO Nº 6341/2010 (3VIs)

Anexo: 1760/2006, 2068/06, 2069/06, 2070/06, 2071/06, 2072/06

2073/06, 2074/06, 2075/06

Obj.: Recurso Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1760/2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá

Recorrente: Antunes Bitar Ruas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

## 2)PROCESSO Nº 2559/2009 (2VIs)

Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Tomada de Contas, exercício 2008

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Responsável: Adonias Ferreira da Rocha

Procurador: (a) Fernanda Canthanhede Veiga Mendonça

## 3)PROCESSO Nº 1526/2006 (6VIs)

Anexos: 1581/2006, 3836/2005, 1580/2006, 651/2006, 4936/2005,

3838/2005, 3837/2005, 3111/2005

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Responsável: Davi Farias de Oliveira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

## 4)PROCESSO Nº 1315/2008 (4VIs)

Anexos: 1739/2008, 7702/2007, 1732/2008, 1738/2008,

5854/2007, 1733/2008, 1737/2008, 5855/2007, 4164/2007, 5126/2007

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Responsável: Sidonio Trindade Gonçalves

Procurador: (a) João Barroso de Souza

## 4.1)PROCESSO Nº 6930/2009 – Anexo ao 1315/2008

Obj.: Denúncia

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Responsável: Sidonio Trindade Gonçalves

Procurador: (a) João Barroso de Souza

## 4.2)PROCESSO Nº 5354/2010 – Anexo ao 1315/2008

Obj.: Denúncia

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Responsável: Tobias de Arimathea Fernando Leite e outros Vereadores

Procurador: (a) Fernanda Canthanhede Veiga Mendonça

## 4.3)PROCESSO Nº 6333/2007 – Anexo ao 1315/2008

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Responsável: Sidonio Trindade Gonçalves

Procurador: (a) Fernanda Canthanhede Veiga Mendonça

## 4.4)PROCESSO Nº 5116/2007 – Anexo ao 1315/2008

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Responsável: Sidonio Trindade Gonçalves

Procurador: (a) João Barroso de Souza

## 5)PROCESSO Nº 5165/2010

Anexo: 1227/2008, 3527/2004, 1857/2003, 4020/2001, 9958/2000,

Obj.: Recurso Revisão, referente ao Proc. nº 4020/2001

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Içá

Recorrente: Sebastião Rodrigues Cavalcante

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

## 6)PROCESSO Nº 4000/2011

Obj.: Representação

Órgão: MANAUSCULT

Responsável: Manauscult

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

**CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS**

( Substituindo o Conselheiro Julio Cabral )

## 1)PROCESSO Nº 3136/2011

Anexo: 5803/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 5803/2009

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Eliassandra M. Freire de Menezes

**CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS**

( Substituindo o Conselheiro Raimundo Michiles )

## 1)PROCESSO Nº 3970/2011

Anexo: 117/2010, 1981/2010, 1374/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1374/2010

Órgão: Câmara Municipal do Rio Preto da Eva

Recorrente: Francisco Batista Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

**CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS**

( Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro )

## 1)PROCESSO Nº 4809/2011

Anexo: 4987/2005, 1886/2006, 1034/2006





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 6

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 1034/2006  
Órgão: Câmara Municipal do Careiro  
Recorrente: João Socorro Cavalcante da Costa  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

## CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 802/2011  
Anexo: 4007/2011, 38/2010, 8395/2000  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 8395/2000  
Órgão: Procuradoria Geral do Estado  
Recorrente: Glicia Pereira Braga  
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2)PROCESSO Nº 2370/2011  
Anexo: 3718/1994, 614/2010  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 3718/1994  
Órgão: Procuradoria Geral do Estado  
Recorrente: Glicia Pereira Braga  
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

3)PROCESSO Nº 4526/2010  
Obj.: Representação  
Órgão: Ministério Público TCE  
Representado: Fundação Municipal de Cultura e Artes ( Manauscult  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

4)PROCESSO Nº 3290/2010  
Obj.: Representação  
Órgão: Ministério Público TCE  
Representado: Fundação Municipal de Cultura e Artes ( Manauscult  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

## CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO ( Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva )

1)PROCESSO Nº 3844/2011  
Anexo: 2019/2009  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 2019/2009  
Órgão: ESBRA – Esc Apoio PMM em Brasília  
Recorrente: Roberto Augusto Rodrigues Campainha  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 2277/2011  
Anexo: 4456/2008  
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 4456/2008  
Órgão: UEA  
Recorrente: José Aldemir de Oliveira  
Procurador: (a) João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 4456/2011  
Anexo: 1600/2010  
Obj.: Recurso Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1600/2010  
Órgão: Fundação Alfredo da Matta  
Recorrente: Paula Frassinetti Bessa Rebello  
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

## CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 3310/2011  
Anexo: 4181/03, 10371/02, 10372/02, 4180/03, 4179/03, 4178/03,  
4177/2003, 4176/03, 4175/03, 3332/03, 3331/03, 455/03, 2140/2003.  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 2140/2003  
Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Recorrente: Nelson Raimundo de Oliveira Azedo  
Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

2)PROCESSO Nº 2068/2011  
Anexo: 5358/2008  
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 5358/2008  
Órgão: UEA  
Recorrente: José Aldemir de Oliveira  
Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja  
2.1)PROCESSO Nº 2335/2011 Anexo ao 2068/2011  
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 5358/2008  
Órgão: UEA  
Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas  
Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

## CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO ( Substituindo o Conselheiro Lúcio Alberto de L. Albuquerque )

1)PROCESSO Nº 4022/2011  
Anexo: 2114/2001, 1343/2010  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 2114/2001  
Órgão: Procuradoria Geral do Estado  
Recorrente: Glicia Pereira Braga  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 493/2012  
Obj.: Representação  
Órgão: Ministério Público - TCE

## CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 5205/2011  
Obj.: Devolução de Caução  
Órgão: SEMPAB  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 5631/2011  
Obj.: Devolução de Caução  
Órgão: SEMPAB  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça e Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 5633/2011  
Obj.: Devolução de Caução  
Órgão: SEMPAB  
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

4)PROCESSO Nº 4058/2011  
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5477/2001  
Órgão: SEDUC  
Recorrente: Sandra Maria Marques Guedes  
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5)PROCESSO Nº 4176/2011  
Anexo: 1102/2010, 11098/2001, 1293/2001  
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1293/2001  
Órgão: Procuradoria Geral do Estado  
Recorrente: Glicia Pereira Braga  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Manaus, 27 de Fevereiro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 7

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4948/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria Compulsória.

4- Interessado: Sr. Francisco Marcelino Malheiros, servidor deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 885/2011 (fls. 85/87).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 344/2011-DJUR- (fls.89/90).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 54/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, “b”, e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- DEFERIR a aposentadoria COMPULSÓRIA do Servidor FRANCISCO MARCELINO MALHEIROS pelas REGRAS DE TRANSIÇÃO do art. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003, com proventos integrais, no cargo de Analista Técnico “A”, Classe “C”, Nível “I”, com classificação e proventos dos ANEXOS IV e V, nos termos do artigo 6º, da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fl. 72 dos autos, devidamente atualizados, conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 72                                                                                                             | VALOR        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento Integral na forma da Lei n.º 3.672/2011, Analista Técnico “A”, Anexos IV e V, Classe “C” Nível “I”.                                                           | R\$6.704,47  |
| Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, na forma do art. 4º, da Lei n.º 2.531/1999.                                                                         | R\$1.340,89  |
| Gratificação de Risco de Vida no percentual 20%, na forma do art. 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86.                                                                    | R\$1.340,89  |
| TOTAL                                                                                                                                                                    | R\$ 9.386,25 |
| 13º Salário em 01 (uma) parcela, segundo opção feita pelo servidor, na forma da Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989. | R\$ 9.386,25 |

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ELLINGTON SILVA BEZERRA, no cargo de Servidor da SEDUC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº

1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor dos Acórdãos nº 162, 163 e 164/2009 do Colegiado do TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 754, 934 e 935/2004, que trata da Prestação de Contas de Adiantamento.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, à época, Prefeito de Coari e Responsável pela presente Contratação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1497/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 917/2008 (Apenso: 3836/2007 – julgado), referente à Contratação Temporária do Sr. Gilmar da Silva Lima, para prestar serviços à Prefeitura de Coari.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA, à época, Secretário Estadual da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 037/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3414/2009, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 037/2008, firmado com a Associação Fort Judô Clube.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 352, Pag. 8

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira Substituta, Relatora dos autos, fica NOTIFICADO o Sr. EDILSON GURGEL NORONHA, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Manaus, no exercício de 2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Parecer Ministerial nº 5695/2011-MP/RCKS, item “iii”, subitem “f”, reunidos no Processo TCE nº 3046/2002, que trata da Prestação de Contas do Sr. Nelson Raimundo de Oliveira Azedo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, exercício de 2001.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

JORGE GUEDES LOBO  
Diretor

**Escola de Contas Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

**DENGUE**

SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS EVITAR.

**CUIDE DA SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br) Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS + Ministério da Saúde

**ouvidoria**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Instrumento de cidadania.

**0800 280 0007**

[www.tce.am.gov.br/ouvidoria.html](http://www.tce.am.gov.br/ouvidoria.html)



## TELEFONES ÚTEIS

### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

### ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



#### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

#### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

#### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

#### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

#### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

#### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

#### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

#### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

#### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h